



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 693/2025
Data: 27/03/2025 - Horário: 10:15
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
INCENTIVO À ECONOMIA DO MAR NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar com a finalidade de fixar diretrizes para as atividades econômicas que nela se inserem, de modo a consolidá-la como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se por Economia do Mar o conjunto de atividades econômicas direta ou indiretamente relacionadas à utilização, à exploração ou ao aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos dos mares, oceanos e águas interiores, que gerem trabalho, emprego e renda, de forma sustentável, e incorporem projetos e investimentos à estrutura produtiva alagoana, com o fito de contribuir, em caráter duradouro, para o aumento da arrecadação e para a promoção da inclusão social.

Parágrafo Único: Como águas interiores são entendidas às massas de água localizadas no interior do da massa de terra do Estado que se conectam ou não diretamente com o mar aberto, à exemplo de Rios, lagos, lagoas e tanques construídos.

Art. 3º - As principais atividades econômicas relacionadas à Economia do Mar, no âmbito do Estado de Alagoas, são:

- I - Captura e processamento de pescado e frutos do mar e de águas interiores;
- II - Atividades de aquicultura;
- III - Atividades de apoio à extração de óleo e gás offshore;
- IV - Construção, reparação, descomissionamento e desmantelamento de embarcações e plataformas;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

- V - Turismo costeiro, marítimo e de águas interiores, incluindo reforma e construção de marinas, atracadouros e outras estruturas em terra ou mar que estejam relacionadas à Economia do Mar;
- VI - Desenvolvimento e manutenção de equipamentos de navegação e busca;
- VII - Exploração e extração de óleo e gás natural offshore;
- VIII - Exploração e extração mineral oceânica, de águas interiores e offshore;
- IX - Atividades de escoamento, transporte, distribuição e processamento de gás natural offshore;
- X - Extração e refino de sal marinho e sal-gema;
- XI - Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no ambiente marinho e de águas interiores;
- XII - Energias renováveis oceânicas, de águas interiores e offshore;
- XIII - Refinarias e petroquímicas;
- XIV - Biotecnologia marinha e de águas interiores;
- XV - Infraestrutura tecnológica para as atividades portuárias e de navegação;
- XVI - Indústria militar naval;
- XVII - Comercialização de pescado e frutos do mar e de águas interiores;
- XVIII - Atividade portuária;
- XIX - Serviços de negócios marinhos e de águas interiores;
- XX - Transporte marítimo de alto mar e de águas interiores;
- XXI - Defesa, segurança e vigilância do mar e de águas interiores;
- XXII - Transporte marítimo de cabotagem;
- XXIII - Aluguel de transporte marítimo e de águas interiores;
- XXIV - Dragagem;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

XXV - Implantação ou reforço de estrutura logística, física e de recursos humanos em unidades de conservação marinhas e de águas interiores;

XXVI - Difusão e popularização das Ciências do Mar e de águas interiores;

XXVII - Aperfeiçoamento dos sistemas de saneamento relacionados aos ambientes marinhos e de águas interiores;

XXVIII - Mergulho recreativo, científico e profissional;

XXIX - Outras atividades que se enquadrem nas diretrizes da política fixada por esta Lei.

§1º - O Poder Executivo envidará esforços para ampliar a oferta de educação profissional com vistas à formação, em nível técnico, tecnológico e superior, de mão de obra qualificada para as diferentes atividades relacionadas à Economia do Mar.

§2º - Serão promovidos programas de capacitação técnica e tecnológica voltados para a Economia do Mar, com foco na inclusão das comunidades costeiras e ribeirinhas, bem como na formação de mão de obra especializada.

§3º - Universidades e instituições de pesquisa e inovação, especialmente nas áreas de biotecnologia e sustentabilidade dos recursos marinhos e de águas interiores, serão incentivadas a liderar iniciativas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento científico.

§4º - O Poder Executivo atuará para manter linhas regulares de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em áreas relacionadas à Economia do Mar.

Art. 4º - A presente Política Estadual será implementada em consonância com a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), com o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) e com o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro (ZEEC), observadas as especificidades do Estado de Alagoas, a fim de orientar o desenvolvimento das atividades que viabilizam a efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos dos mares, oceanos e águas interiores, da Zona Econômica Exclusiva, da Plataforma Continental e áreas adjacentes ao processo produtivo a que se refere a presente Lei.

§1º - A política deverá incentivar práticas de ecoturismo e turismo sustentável, valorizando o patrimônio natural e cultural da região.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

§2º - O arranjo produtivo e tecnológico de que trata o caput abrangerá empresas, universidades, institutos de pesquisa e órgãos públicos relacionados à área do desenvolvimento econômico e, especialmente, ao desenvolvimento da Economia do Mar.

§3º - Poderão se beneficiar da Política Estadual instituída por esta Lei os projetos e investimentos em atividades econômicas relacionadas à Economia do Mar.

§4º - O Poder Executivo atuará para viabilizar linhas de crédito, destinadas a apoiar os programas e projetos que se relacionem à Economia do Mar e que se enquadrem ao escopo da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo e o Poder Executivo elaborarão, em conjunto, um plano estratégico de desenvolvimento econômico e social relacionado à Economia do Mar, com o objetivo de verificar os encadeamentos produtivos e de dimensionar os vetores de geração de emprego, renda, produção e de crescimento do produto interno bruto (PIB).

§1º. O plano estratégico de que trata o caput contará com a participação das instituições que integram a comunidade científica de Alagoas e com os setores de pesquisa e desenvolvimento de empresas em atuação no território alagoano, garantida ainda a participação popular dos envolvidos direta ou indiretamente no processo, em caráter consultivo.

§2º. O Poder Executivo envidará esforços para aprovar, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), convênio destinado à promoção de incentivos tributários à Economia do Mar, cuja concessão dependerá de autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, ____ DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

A criação da Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar em Alagoas é uma iniciativa estratégica que visa explorar, de maneira integrada e sustentável, o vasto potencial dos recursos marinhos e costeiros do estado.

A vasta existência de recursos naturais na zona costeira do nosso Estado reforça a necessidade de uma política específica para o setor marítimo, abrangendo uma série de atividades econômicas que contribuem diretamente para o desenvolvimento sustentável e para a inclusão social.

A pesca e o processamento de pescado e frutos do mar são pilares da economia costeira de Alagoas e têm um papel fundamental na geração de empregos e renda nas comunidades litorâneas. O incentivo a essas atividades, aliado ao fortalecimento da aquicultura, que envolve o cultivo de espécies em ambiente controlado, permitirá ao estado explorar essas práticas de forma mais sustentável e eficiente, agregando valor aos produtos e aumentando sua competitividade nos mercados interno e externo.

As atividades de apoio à extração de óleo e gás offshore são especialmente relevantes diante da potencial exploração na Margem Equatorial. Esse apoio logístico e técnico, essencial para as operações de exploração, inclui transporte de equipes e materiais, manutenção de plataformas e monitoramento ambiental.

A criação de uma cadeia de suporte amplia as oportunidades de emprego e fomenta o desenvolvimento de infraestrutura no litoral do estado.

Da mesma forma, a construção, reparação e desmantelamento de embarcações e plataformas são atividades que integram o ciclo produtivo da exploração marítima e, ao serem incentivadas, atraem investimentos e criam postos de trabalho especializados, promovendo o desenvolvimento do setor naval.

O turismo costeiro e marítimo, setor com enorme potencial no litoral alagoano, se beneficia diretamente dessa política, especialmente com investimentos na modernização e construção de marinas, atracadouros e outras estruturas de suporte. O incentivo ao turismo costeiro gera empregos, valoriza o patrimônio natural e cultural e contribui para o desenvolvimento de uma economia baseada em práticas sustentáveis. Em Alagoas, esta atividade ganha destaque com as piscinas naturais de Maragogi, a Praia do Gunga e outras atrações de renome. A política deverá incentivar práticas de ecoturismo e turismo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

sustentável, valorizando o patrimônio natural e cultural da região.

Para sustentar essa expansão, o desenvolvimento e manutenção de equipamentos de navegação e busca são cruciais, garantindo segurança e eficiência nas operações marítimas, enquanto a exploração de petróleo e gás offshore impulsiona a economia e fortalece a arrecadação estadual, permitindo reinvestimentos em infraestrutura, educação e saúde.

A exploração mineral oceânica e offshore, bem como o escoamento, transporte e distribuição de gás natural, são atividades que integram o potencial de recursos marinhos do estado e trazem benefícios em diversas frentes, desde o fortalecimento do mercado de trabalho até a geração de arrecadação fiscal.

Além disso, a extração e refino de sal marinho e sal-gema, realizados de forma sustentável, promovem o desenvolvimento econômico das comunidades costeiras, diversificando as fontes de renda locais.

A pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no ambiente marinho são componentes essenciais para tornar Alagoas centro de vanguarda nas soluções tecnológicas para o setor. Incentivar essas atividades permite que o estado atraia investimentos e desenvolva tecnologias para o uso sustentável dos recursos marinhos, apoiando, inclusive, a expansão de energias renováveis oceânicas, como a eólica offshore, que tem potencial de diversificar a matriz energética estadual.

Universidades e instituições de pesquisa serão incentivadas a liderar iniciativas de pesquisa e inovação, especialmente na biotecnologia marinha e sustentabilidade dos recursos marinhos.

Além disso, a instalação de refinarias e petroquímicas cria uma cadeia produtiva que agrega valor aos recursos extraídos e gera empregos de alta qualificação.

A biotecnologia marinha oferece novas possibilidades para o desenvolvimento de produtos com base nos recursos marinhos, beneficiando setores como o farmacêutico, cosmético e alimentício.

A infraestrutura tecnológica para as atividades portuárias e de navegação, juntamente com o desenvolvimento da indústria militar naval, contribui para a modernização e competitividade de Alagoas no setor de logística marítima.

As atividades portuárias e a comercialização de pescado e frutos do mar fortalecem a





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

economia local, facilitando o escoamento dos produtos e promovendo a integração do estado ao mercado nacional e internacional.

A expansão dos serviços de negócios marinhos, incluindo consultorias, seguros e logística, é igualmente estratégica para o desenvolvimento econômico das regiões costeiras e para a diversificação da economia do estado.

O transporte marítimo, tanto de alto mar quanto de cabotagem, representa um importante eixo de crescimento, facilitando a movimentação de bens e pessoas e fortalecendo o setor de logística. Em conjunto, atividades como defesa e vigilância do mar, aluguel de transporte marítimo, dragagem para garantir a segurança de navegação e o aprimoramento da estrutura logística nas unidades de conservação são fundamentais para garantir a sustentabilidade e a segurança das atividades marítimas.

A difusão e popularização das Ciências do Mar, associada ao aperfeiçoamento dos sistemas de saneamento em ambientes marinhos, estimula a conscientização e a preservação ambiental, preparando o estado para enfrentar desafios ambientais e sociais.

O mergulho recreativo, científico e profissional também se beneficia dessa política, promovendo o turismo e a pesquisa científica no ambiente marinho, com impacto positivo na economia e na preservação dos ecossistemas.

Diante desse cenário, a Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar coloca Alagoas em posição de destaque na economia marítima brasileira, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo que beneficia todas as camadas da população e amplia as oportunidades para as gerações atuais e futuras.

Diante de tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, _____
DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO

Deputado Estadual